



Handwritten signature and initials in blue ink.

Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “José Miranda”

Entre

Rosa Maria Mendes Miranda, adiante designada por “Mecenas”, com o NIF 130685828, com morada na Rua Marquês da Fronteira 72-6 Esq.º, 1070-299 Lisboa,

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por IST, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

Preâmbulo

Considerando:

- a) A Mecenas deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior;
- b) reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial;
- c) que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras e fomentar a igualdade de oportunidades.

É celebrado entre a Mecenas e o IST o presente Protocolo relativo ao Programa de Bolsas de Estudo “José Miranda” que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Objeto e Âmbito

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de Bolsas de Estudo “José Miranda” no IST, cujo Regulamento de Bolsas constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsas de Estudo destina-se a participar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com carências financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.
3. A Mecenas irá atribuir uma Bolsa de Estudo, válida por um ano, com a possibilidade de renovação para o ano seguinte nos termos definidos no Regulamento por um período de até três anos.
4. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do referido Programa para o ano letivo 2022/2023 e caso haja alguma alteração para o ano seguinte um novo Regulamento será elaborado e assinado pelos representantes das Partes.
5. A Bolsa é distribuída pelo 1º ciclo dos seguintes cursos: Licenciatura em Engenharia Mecânica e Engenharia de Materiais em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.



Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “José Miranda”

Cláusula Segunda Obrigações entre as partes

1. A mecenas compromete-se a:
 - a) Fazer um donativo ao IST no montante total correspondente às Bolsas de Estudo aprovadas;
 - b) Colaborar na seleção dos candidatos à atribuição das Bolsas de Estudo;
 - c) Acompanhar o processo de execução do Programa de Bolsas de estudo “José Miranda” no IST, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo;

2. O IST, através da sua Comissão de Acompanhamento, compromete-se a:
 - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “José Miranda”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação à Mecenas, seleção dos candidatos, informação aos mesmos, assinatura do Contrato de Bolseiro, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo;
 - b) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das Bolsas pagas;
 - c) Devolver à Mecenas o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo;
 - d) Emitir, ao cuidado da Mecenas o documento de quitação válido de acordo com o Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato;
 - e) Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato.

Cláusula Terceira Concurso de Bolsas de Estudo

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsas de Estudo “José Miranda” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:

Fase	Responsabilidade e Meios	Prazos (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo)
Divulgação do concurso	IST, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação	Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas
Receção de candidaturas	IST	Desde 30 dias antes da data limite da receção das candidaturas
Pré-seleção e envio de informação à	IST	5 dias após a data limite da receção das candidaturas
Seleção dos candidatos (incluindo entrevista)	IST e Mecenas	15 dias após a data limite da receção das candidaturas
Comunicação dos resultados	IST	5 dias após a data limite de seleção dos candidatos
Assinatura de Contrato de Bolseiro	IST	10 dias após a data limite de comunicação dos resultados



u

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “José Miranda”

2. As condições para atribuição das Bolsas de Estudo e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo do respetivo ano.

Cláusula Quarta
Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento “José Miranda” e que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IST (ou quem este designar);
- b) Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST, como Gestor deste Protocolo.
- c) Um Vogal nomeado pela MECENAS.

Cláusula Quinta
Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula Sexta
Validade

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido pelo período de 3 anos, findo o qual poderá renovar-se automaticamente por idêntico período de tempo.

Cláusula Sétima
Denúncia e revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.



Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “José Miranda”

Cláusula Oitava
Donativo

O presente Protocolo enquadra-se, no entendimento dos Outorgantes, no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 63º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, na redação em vigor.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

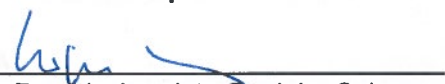
Lisboa, 04 de março de 2022

Pela Mecenas



Rosa Maria Mendes Miranda

Pelo Instituto Superior Técnico



Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do IST)